

**CARTA DE RECURSO REFERENTE A LICITAÇÃO 002/2025 REALIZADA
PELO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ.**

SRª. PREGOEIRA **Patrícia Batista Damasceno Rodrigues de Araújo**

Concorrência Eletrônica N° 002/2025

Marcio Sebastiao da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. n° M-4.524.503 SSP/MG e CPF n° 596898546-15 como representante devidamente constituído de sócio administrador, da empresa **CONTENCOSTA LTDA EPP**, situada na Avenida Paulo de Frontin, N°256 Sala 208, bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, também qualificada nos autos da Concorrência Eletrônica N° 002/2025, cujo objeto é OBRAS E REFORMAS, ESCRITÓRIO REGIONAL EM VOLTA REDONDA – RJ., vem manifestar interposição de recurso;

Da Tempestividade;

I. Instrumento Convocatório para ABERTURA DE PROPOSTA (Edital) ITEM 10

- 10.3 “Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.”
- 10.10 “Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possa ofertar um único lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.”
- 10.13 “As empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.”

Dos Fatos;

- O artigo 41 da Lei 8.666/1993 dispõe que o edital é a lei interna da licitação, ou seja, ele contém as regras que devem ser seguidas pelos participantes e pela Administração Pública durante o processo da Concorrência.

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha prejudízo vinculado.”

- Se um sistema eletrônico utilizado para realizar uma licitação apresentar falhas ou problemas técnicos que prejudiquem um licitante, a situação pode ser tratada com base na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, que regulamenta as licitações públicas no Brasil, ou na legislação especificamente aplicável a determinada.

II. Princípio da Isonomia (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021)

Todos os licitantes devem ter igualdade de condições. Qualquer falha que prejudique um participante é esse princípio, podendo resultar na anulação da fase ou do processo.

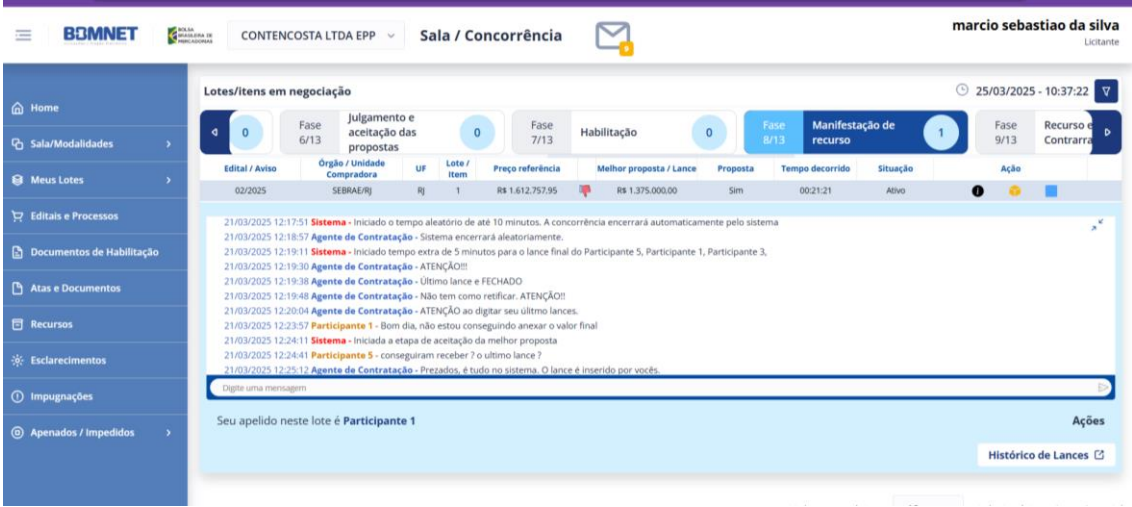
III. Princípio da Competitividade (Art. 5º)

O problema técnico que impede um licitante de dar seu lance ou participar intencionalmente pode comprometer a competitividade, cabendo revisão ou reprodução da fase prejudicada.

Sendo assim;

1. O edital é considerado a regra principal que rege o procedimento de uma concorrência pública, estabelecendo todos os detalhes necessários para a execução e julgamento da licitação, assim como na fase de lances.
2. A empresa não pode ser penalizada por um erro técnico da plataforma, constatada em chat com a Srª Pregoeira no momento do certame.

Da Justificativa;



SALA DE CHAT DO CERTAME – 21/03/2025 ÀS 12:25H

Contencosta Ltda. EPP – CNPJ: 10.893.463/0001-83 – IE: 11.556.973
Avenida Paulo de Frontin, N° 256 Sala 208, Bairro Aterrado, Volta Redonda- RJ – CEP:
27215580 Tel: (24)9944-5646 Email: contencostaltda@gmail.com

- I. Como apresentado na fase de lances acima, a empresa CONTENCOSTA LTDA; intitulada como: Participante 1, afirma estar enfrentando problemas para efetuar seu último lance que seria inferior à 10% DO VALOR DO ÚLTIMO LANCE REGISTRADO EM FASE DE LANCE ABERTO.

A empresa não conseguiu realizar seu último lance, pois o sistema da BBMnet informava que o lance possuía um desconto superior a 10% do último lance ofertado, e, ao confirmarem ciência desse desconto, o sistema apresentava uma mensagem de erro ao lado direito da tela e solicitava que tentassem realizar o lance novamente. Nesta experiência frustrante, após 5 tentativas, o tempo se expirou e infelizmente foram desclassificados do certame.

- II. Ainda na imagem anexada acima, podemos constatar que a fase de lances fechados tem início com o prazo de 5 minutos às 12:19:11h.

O último lance constatado pela empresa em Fase Aberta foi registrada no sistema aos 14 minutos e 55 segundos do prazo total de 15 minutos EM FASE ABERTA no valor de: 1.497.976,46 (Um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), AINDA na dinâmica de "LANÇE SUGERIDO" que só acontece na fase de LANÇE ABERTO. Por não conseguirem dar seu último lance, ficou como lance final registrado às 12:19:13h. De forma errônea, registrada no histórico de lances com 02 (dois) segundos dentro da FASE FECHADA, o que obviamente não aconteceu.

a) Logicamente seria IMPOSSÍVEL digitar um valor de 09 (nove) casa decimais, com acréscimo de pontos e vírgulas e ainda clicar na ação de enviar DENTRO DO PRAZO DE 02 SEGUNDOS.

21/03/2025 12:19:13.10	CONTENCOSTA LTDA EPP	ME-EPP	Sim	Não	R\$ 1.497.976,46
---------------------------	-------------------------	--------	-----	-----	------------------

HISTÓRICO DE LANCE DO CERTAME – 24/03/2025 às 11:00H

- b) O próprio sistema anexou o valor do Lance Sugerido em fase Aberto, no Lance único em Fase Fechada, impedindo a empresa de realizar seu último lance.
- c) O lance único proposto pela empresa possuía um desconto superior a 10% do último lance registrado de R\$ 1.497.976,46, O SISTEMA NÃO AUTORIZAVA ESSA AÇÃO.

- III. Após o encerramento do certame, a empresa buscou ajuda com a plataforma na central de ajuda, porém a plataforma apresentou erro e instabilidade;

No dia 25/03/2025 pela manhã, a Empresa buscou contato novamente pela plataforma através de seu contato para o aplicativo de mensagem Whatsapp;

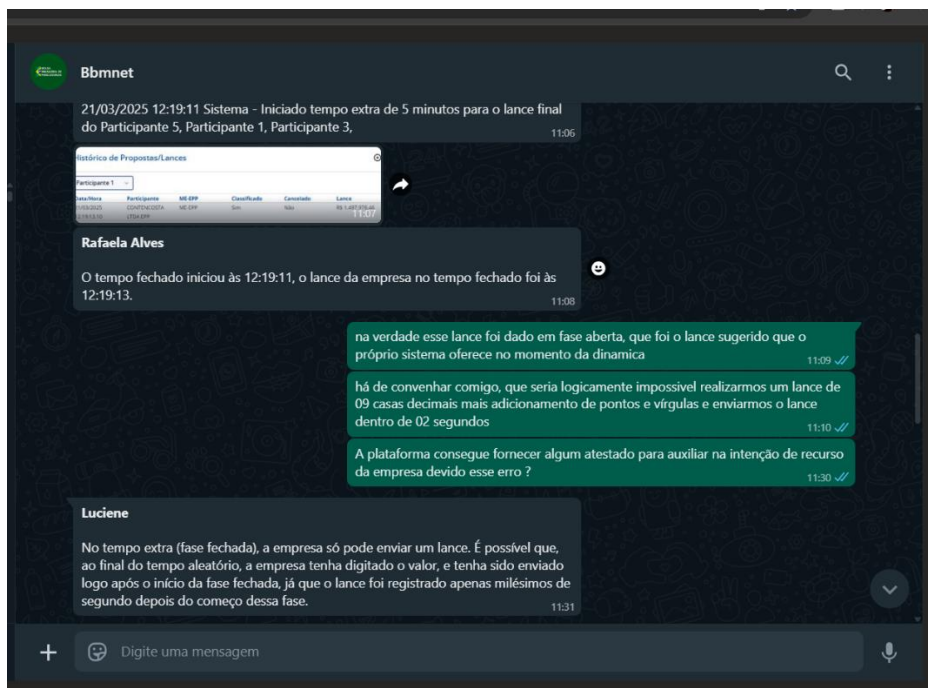


Imagem de conversa realizada pelo aplicativo whatsapp no dia 25/03/2025 às 11:00h

A REPRESENTANTE DA EMPRESA ATESTA QUE PODE TER ACONTECIDO UM ERRO DA PLATAFORMA EM TER LANÇANDO O LANCE SUGERIDO EM FASE ABERTA, DIRETO NA FASE FECHADA POR MILÉSIMOS DE SEGUNDOS APÓS O INÍCIO DA FASE.

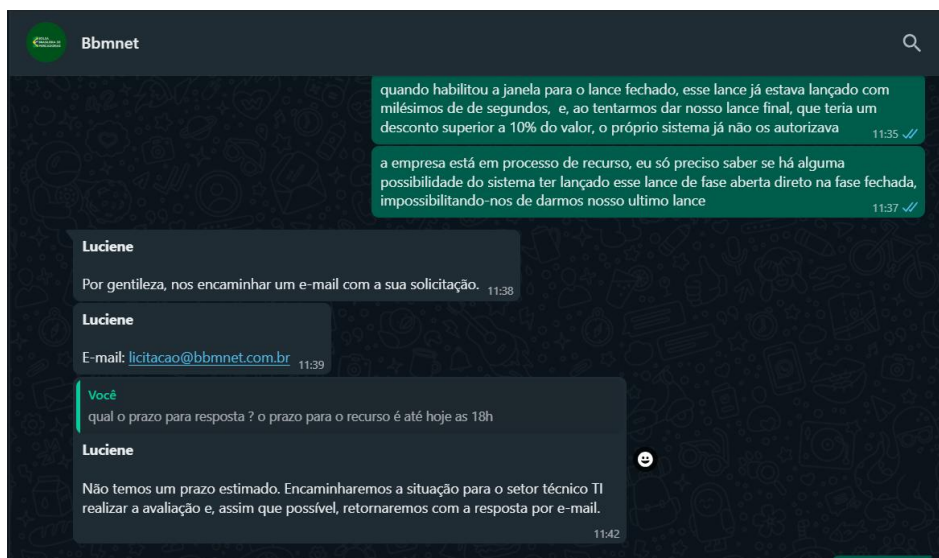


Imagem de conversa realizada pelo aplicativo whatsapp no dia 25/03/2025 às 11:30h

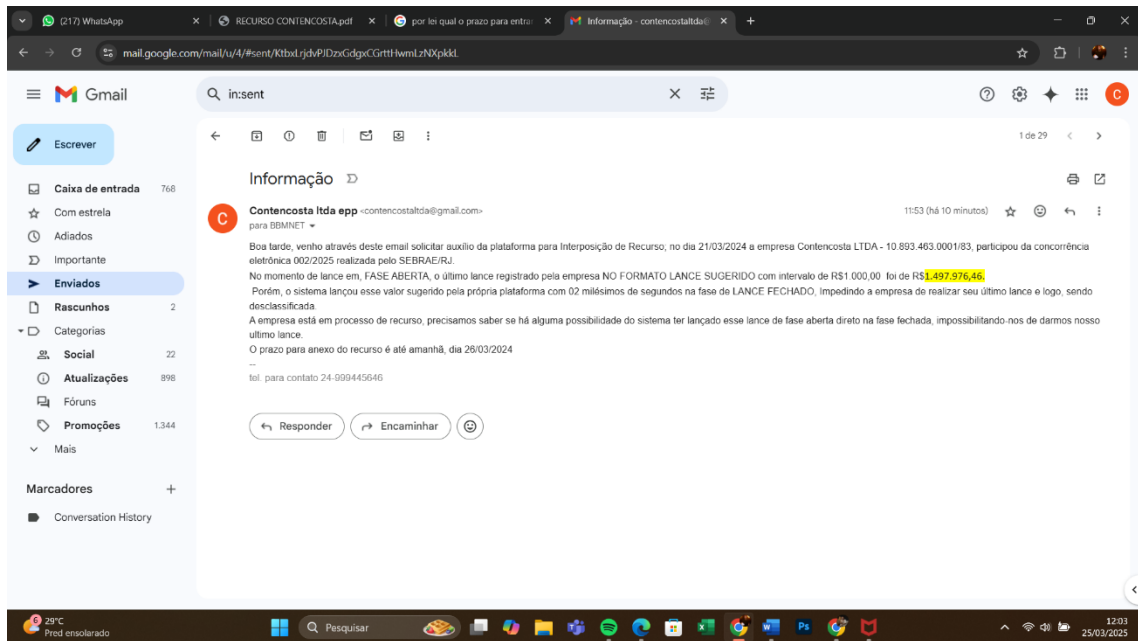


Imagem de email enviado à plataforma solicitando um atestado técnico que conste o erro 25/03/2025 às 12:00h

Dos Pedidos;

Diante do exposto, requer-se:

1. Reabertura para reenvio do **lance único** das empresas habilitadas para tal fase: Como afirmado acima, a empresa foi prejudicada pela própria plataforma do BBMMnet.
2. Recebimento e Provimento do Recurso: Que o presente recurso seja recebido e provido, baseado que;
 - a) O artigo 41 da **Lei 8.666/1993** dispõe que o edital é a lei interna da licitação, tal qual não consta em nenhum momento que em lance fechado não é aceito lances que superem 10% de desconto do último valor lançado como nos foi atestado no momento do lance.
 - b) Baseado na **Lei nº 14.133/2021** a empresa não pode ser prejudicada, lesada ou desclassificada. Como foi apresentado acima, qualquer falha que prejudique um participante a esse princípio, podendo resultar **na anulação da fase ou do processo**, atestados no Princípio de Isonomia e Competitividade.
3. Com a consequente reconsideração da decisão de reabilitação da empresa CONTENCOSTA LTDA EPP tornando-a habilitada a dar **NOVO LANCE ÚNICO**.

Volta Redonda, Rio de Janeiro. 25 de Março de 2025

CONTENCOSTA LTDA.